



Decisão 01069/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 12808/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LIVIA MARIA BEZERRA LEITE, ALINE CRISTINA DE SOUSA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ALINE CRISTINA DE SOUSA** (companheira) e de **LIVIA MARIA BEZERRA LEITE**, filha menor, beneficiárias e dependentes do ex-segurado, Sr. **GILBERTO MALTA LEITE**, por meio da **PORTARIA N.º 046/2019**, a contar de **31/03/2019**, com fundamento nos **incisos I e II do art. 7º e na alínea “b”, Inciso I, do § 2º do art. 14**, ambos da **Lei Complementar Municipal nº 028/2009**, correspondente ao art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

O ex-segurado ocupava o cargo de **Médico I**, em atividade quando do óbito, que ocorreu em 31/03/2019, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária companheira comprova sua condição de dependente por meio da escritura declaratória de união estável. Já a filha menor, por meio da certidão das cópias de identidade e CPF.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.653,91**, dividido em duas cotas iguais.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00650/2022-7**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00802/2022-3**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se pelo registro do ato.

Analizados os autos, entendo por acompanhar o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas.

Assim sendo, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1069/2022-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N° 046/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ALINE CRISTINA DE SOUSA** e à **LIVIA MARIA BEZERRA LEITE**, a partir de **31/03/2019**, fixado no valor de **R\$ 2.653,91**, dividido em duas cotas iguais;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/03/2022 – 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente